



**Projeto de Lei 017/2024**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, MG, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2025, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 572.977.846-34



Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

 Wilton Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34





- II – juros e encargos da dívida;
  - III – outras despesas correntes;
  - IV – investimentos;
  - V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição;
- e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

 Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34



IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2024, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

### **CAPÍTULO III**

## **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

 Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34





Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2025 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34



II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34





Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34



Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º - A lei orçamentária será detalhada até a modalidade de aplicação e a criação de elemento de despesa, desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de ato administrativo.

§ 8º - O remanejamento de fontes não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34





#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2024, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2024, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

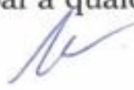
Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso

  
Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34



IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34





Art. 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

## **CAPÍTULO V**

### **DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

Art. 34 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34



Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34





Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito da Lei Complementar nº 101/2000, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

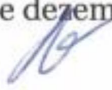
§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

  
Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34



Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2024, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34





Art. 52 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 53 - Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, anexos de Metas Fiscais.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos/MG, 24 de maio de 2024

  
**WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

| ESPECIFICAÇÃO  |                                                                                                                                               | ARRECADADA    |               | ORÇADA        |               | PREVISÃO      |               |  |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--|
|                |                                                                                                                                               | 2022          | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          | 2027          |  |
| 1.0.0.0.0.0.0  | RECEITAS CORRENTES                                                                                                                            | 67.195.145,52 | 70.914.846,07 | 81.950.035,48 | 84.576.448,00 | 87.298.894,34 | 89.910.861,18 |  |
| 1.1.0.0.0.0.0  | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                                                                                   | 6.501.326,78  | 7.129.046,14  | 9.447.752,93  | 9.754.092,42  | 10.082.223,37 | 10.377.690,07 |  |
| 1.1.1.0.0.0.0  | IMPOSTOS                                                                                                                                      | 6.288.609,13  | 6.954.931,81  | 9.039.402,93  | 9.332.675,22  | 9.647.320,82  | 9.929.740,44  |  |
| 1.1.1.2.0.0.0  | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO                                                                                                                   | 1.193.216,64  | 1.529.920,84  | 2.355.000,00  | 2.434.371,40  | 2.528.271,27  | 2.597.119,41  |  |
| 1.1.1.2.50.0.0 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA                                                                                      | 593.805,88    | 713.902,71    | 1.405.000,00  | 1.453.971,40  | 1.516.498,47  | 1.554.993,43  |  |
| 1.1.1.2.50.0.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal                                                                          | 366.983,72    | 461.257,09    | 830.000,00    | 860.571,40    | 904.109,67    | 924.232,97    |  |
| 1.1.1.2.50.0.2 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita Principal                                                 | 1.741,73      | 2.588,70      | 75.000,00     | 77.400,00     | 79.876,80     | 82.273,10     |  |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita Principal                                                  | 198.540,74    | 227.940,07    | 350.000,00    | 361.200,00    | 372.758,40    | 383.941,15    |  |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal                                 | 26.539,69     | 22.116,85     | 150.000,00    | 154.800,00    | 159.753,60    | 164.546,21    |  |
| 1.1.1.2.53.0.0 | IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS                                                      | 599.410,76    | 816.018,13    | 950.000,00    | 980.400,00    | 1.011.772,80  | 1.042.125,98  |  |
| 1.1.1.2.53.0.1 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal                                          | 599.410,76    | 815.961,33    | 950.000,00    | 980.400,00    | 1.011.772,80  | 1.042.125,98  |  |
| 1.1.1.2.53.0.2 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Receita Principal                 | 0,00          | 56,80         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.1.1.2.53.0.3 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa da Receita Principal                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.1.1.2.53.0.4 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.1.1.3.00.0.0 | IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA                                                                                       | 976.487,61    | 1.144.239,63  | 1.800.000,00  | 1.857.600,00  | 1.917.043,20  | 1.974.554,50  |  |
| 1.1.1.3.03.0.0 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE                                                                                                       | 976.487,61    | 1.144.239,63  | 1.800.000,00  | 1.857.600,00  | 1.917.043,20  | 1.974.554,50  |  |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal                                                                                | 935.108,85    | 1.078.357,21  | 1.150.000,00  | 1.186.800,00  | 1.224.777,60  | 1.261.520,93  |  |
| 1.1.1.3.03.4.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal                                                                      | 41.378,76     | 65.882,42     | 650.000,00    | 670.800,00    | 692.265,60    | 713.033,57    |  |
| 1.1.1.4.00.0.0 | IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS                                                                              | 4.118.904,88  | 4.280.771,34  | 4.884.402,93  | 5.040.703,82  | 5.202.006,35  | 5.358.066,53  |  |
| 1.1.1.4.51.0.0 | IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS                                                                                                                       | 4.118.904,88  | 4.280.771,34  | 4.884.402,93  | 5.040.703,82  | 5.202.006,35  | 5.358.066,53  |  |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal                                                                               | 4.112.547,75  | 4.273.798,25  | 4.569.402,93  | 4.715.623,82  | 4.866.523,79  | 5.012.519,50  |  |
| 1.1.1.4.51.1.2 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita Principal                                                      | 6.357,13      | 6.973,09      | 15.000,00     | 15.480,00     | 15.975,36     | 16.454,62     |  |
| 1.1.1.4.51.1.3 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita Principal                                                       | 0,00          | 0,00          | 200.000,00    | 206.400,00    | 213.004,80    | 219.394,94    |  |
| 1.1.1.4.51.1.4 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal                                      | 0,00          | 0,00          | 100.000,00    | 103.200,00    | 106.502,40    | 109.697,47    |  |
| 1.1.2.0.00.0.0 | TAXAS                                                                                                                                         | 212.717,65    | 174.114,33    | 408.350,00    | 421.417,20    | 434.902,55    | 447.949,63    |  |
| 1.1.2.1.00.0.0 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA                                                                                                      | 205.067,80    | 169.121,80    | 388.350,00    | 400.777,20    | 413.602,07    | 426.010,14    |  |
| 1.1.2.1.01.0.0 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO                                                                                                    | 205.067,80    | 169.121,80    | 388.350,00    | 400.777,20    | 413.602,07    | 426.010,14    |  |
| 1.1.2.1.01.0.1 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal                                                                                        | 205.067,80    | 169.121,80    | 300.000,00    | 309.600,00    | 319.507,20    | 329.092,42    |  |
| 1.1.2.1.01.0.2 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros da Receita Principal                                                               | 0,00          | 0,00          | 27.000,00     | 27.864,00     | 28.755,65     | 29.618,32     |  |

Wesley Cordeiro Alves Aponso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.546-93

Joseli Cristina da Silva  
Controladora - CRM/MG 119.423/05





Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

| ESPECIFICAÇÃO  |                                                                                                                                                       | ARRECADADA |          | ORÇADA    |           | PREVISÃO  |           |  |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|--|
|                |                                                                                                                                                       | 2022       | 2023     | 2024      | 2025      | 2026      | 2027      |  |
| 1.1.2.1.01.0.3 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa da Receita Principal                                                                        | 0,00       | 0,00     | 150,00    | 154,80    | 159,75    | 164,55    |  |
| 1.1.2.1.01.0.4 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal                                                       | 0,00       | 0,00     | 61.200,00 | 63.158,40 | 65.179,47 | 67.134,85 |  |
| 1.1.2.1.02.0.0 | TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES                                                                                                            | 0,00       | 0,00     | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      |  |
| 1.1.2.1.02.1.1 | Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal                                             | 0,00       | 0,00     | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      |  |
| 1.1.2.1.02.1.2 | Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Multa e Juros da Receita Principal                    | 0,00       | 0,00     | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      |  |
| 1.1.2.1.02.1.3 | Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa da Receita Principal                     | 0,00       | 0,00     | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      |  |
| 1.1.2.1.02.1.4 | Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal    | 0,00       | 0,00     | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      |  |
| 1.1.2.1.02.2.1 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal                                          | 0,00       | 0,00     | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      |  |
| 1.1.2.1.02.2.2 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Multa e Juros da Receita Principal                 | 0,00       | 0,00     | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      |  |
| 1.1.2.1.02.2.3 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa da Receita Principal                  | 0,00       | 0,00     | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      |  |
| 1.1.2.1.02.2.4 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal | 0,00       | 0,00     | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      |  |
| 1.1.2.1.03.0.0 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS                                                                                                  | 0,00       | 0,00     | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      |  |
| 1.1.2.1.03.0.1 | Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Principal                                                                                      | 0,00       | 0,00     | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      |  |
| 1.1.2.1.03.0.2 | Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multa e Juros da Receita Principal                                                             | 0,00       | 0,00     | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      |  |
| 1.1.2.1.03.0.3 | Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Dívida Ativa da Receita Principal                                                              | 0,00       | 0,00     | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      |  |
| 1.1.2.1.03.0.4 | Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal                                             | 0,00       | 0,00     | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      |  |
| 1.1.2.1.04.0.0 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL                                                                                                             | 0,00       | 0,00     | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      |  |
| 1.1.2.1.04.0.1 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal                                                                                                 | 0,00       | 0,00     | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      |  |
| 1.1.2.1.04.0.2 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multa e Juros da Receita Principal                                                                        | 0,00       | 0,00     | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      |  |
| 1.1.2.1.04.0.3 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa da Receita Principal                                                                         | 0,00       | 0,00     | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      |  |
| 1.1.2.1.04.0.4 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal                                                        | 0,00       | 0,00     | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      |  |
| 1.1.2.2.00.0.0 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                                                                                                                      | 7.649,85   | 4.992,53 | 20.000,00 | 20.640,00 | 21.300,48 | 21.939,49 |  |
| 1.1.2.2.01.0.0 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL                                                                                                             | 7.649,85   | 4.992,53 | 20.000,00 | 20.640,00 | 21.300,48 | 21.939,49 |  |
| 1.1.2.2.01.0.1 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal                                                                                                 | 7.486,42   | 3.608,14 | 20.000,00 | 20.640,00 | 21.300,48 | 21.939,49 |  |
| 1.1.2.2.01.0.2 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Receita Principal                                                                        | 163,43     | 1.384,39 | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      |  |
| 1.1.2.2.01.0.3 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa da Receita Principal                                                                         | 0,00       | 0,00     | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      |  |
| 1.1.2.2.01.0.4 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal                                                        | 0,00       | 0,00     | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      |  |

Wagner Corrêa Alves Afonso de Carvalho

Presidente Municipal

José Carlos da Silva

Contador - CRC-MG 119.423/O-6

CPF: 522.977.646-34





Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

| ESPECIFICAÇÃO              |                                                                                         | ARRECADADA    |               | ORÇADA        |               | PREVISÃO      |               |  |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--|
|                            |                                                                                         | 2022          | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          | 2027          |  |
| Principal                  |                                                                                         |               |               |               |               |               |               |  |
| 1.2.0.0.0.0.0              | CONTRIBUIÇÕES                                                                           | 1.154.384,26  | 1.197.055,43  | 1.180.907,52  | 1.218.696,56  | 1.257.694,85  | 1.295.425,70  |  |
| 1.2.4.0.0.0.0              | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                            | 1.154.384,26  | 1.197.055,43  | 1.180.907,52  | 1.218.696,56  | 1.257.694,85  | 1.295.425,70  |  |
| 1.2.4.1.0.0.0              | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                            | 1.154.384,26  | 1.197.055,43  | 1.180.907,52  | 1.218.696,56  | 1.257.694,85  | 1.295.425,70  |  |
| 1.2.4.1.50.0.0             | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                            | 1.154.384,26  | 1.197.055,43  | 1.180.907,52  | 1.218.696,56  | 1.257.694,85  | 1.295.425,70  |  |
| 1.2.4.1.50.0.1             | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal                | 1.154.384,26  | 1.197.055,43  | 1.180.907,52  | 1.218.696,56  | 1.257.694,85  | 1.295.425,70  |  |
| 1.2.4.1.50.0.2             | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multa e Juros da Receita | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| Principal                  |                                                                                         |               |               |               |               |               |               |  |
| 1.2.4.1.50.0.3             | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa da Receita  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| Principal                  |                                                                                         |               |               |               |               |               |               |  |
| 1.2.4.1.50.0.4             | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multa e Juros da Dívida  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| Ativa da Receita Principal |                                                                                         |               |               |               |               |               |               |  |
| 1.3.0.0.0.0.0              | RECEITA PATRIMONIAL                                                                     | 2.457.521,93  | 2.215.156,55  | 940.000,00    | 970.080,00    | 1.001.122,56  | 1.031.156,24  |  |
| 1.3.1.0.0.0.0              | EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO                                          | 35.369,56     | 39.622,99     | 40.000,00     | 41.280,00     | 42.600,96     | 43.878,99     |  |
| 1.3.1.1.0.0.0              | EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO                                          | 35.369,56     | 39.622,99     | 40.000,00     | 41.280,00     | 42.600,96     | 43.878,99     |  |
| 1.3.1.1.01.0.0             | ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMÍOS, TARIFFAS DE OCUPAÇÃO                         | 35.369,56     | 39.622,99     | 40.000,00     | 41.280,00     | 42.600,96     | 43.878,99     |  |
| 1.3.1.1.01.1.1             | Aluguéis e Arrendamentos - Principal                                                    | 35.369,56     | 39.622,99     | 40.000,00     | 41.280,00     | 42.600,96     | 43.878,99     |  |
| 1.3.1.1.01.1.2             | Aluguéis e Arrendamentos - Multa e Juros da Receita Principal                           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.3.2.0.0.0.0              | VALORES MOBILIÁRIOS                                                                     | 2.422.152,37  | 2.175.533,56  | 900.000,00    | 928.800,00    | 958.521,60    | 987.277,25    |  |
| 1.3.2.1.0.0.0              | JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS                                                            | 2.422.152,37  | 2.175.533,56  | 900.000,00    | 928.800,00    | 958.521,60    | 987.277,25    |  |
| 1.3.2.1.01.0.0             | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS                                                      | 2.422.152,37  | 2.175.533,56  | 900.000,00    | 928.800,00    | 958.521,60    | 987.277,25    |  |
| 1.3.2.1.01.0.1             | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal                                          | 2.422.152,37  | 2.175.533,56  | 900.000,00    | 928.800,00    | 958.521,60    | 987.277,25    |  |
| 1.3.2.9.0.0.0              | OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS                                                              | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.3.2.9.99.0.0             | OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS                                                              | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.3.2.9.99.0.1             | Outros Valores Mobiliários - Principal                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.6.0.0.0.0.0              | RECEITA DE SERVIÇOS                                                                     | 73.574,83     | 66.919,34     | 57.407,23     | 59.244,26     | 61.140,08     | 62.974,28     |  |
| 1.6.1.0.0.0.0              | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS                                            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.6.1.1.0.0.0.0            | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS                                            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.6.1.1.02.0.0             | INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS                                            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.6.1.1.02.0.1             | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal                                | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.6.3.0.0.0.0              | SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE                                                | 73.574,83     | 66.919,34     | 57.407,23     | 59.244,26     | 61.140,08     | 62.974,28     |  |
| 1.6.3.1.0.0.0.0            | SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE                                                         | 73.574,83     | 66.919,34     | 57.407,23     | 59.244,26     | 61.140,08     | 62.974,28     |  |
| 1.6.3.1.50.0.0             | SERVIÇOS HOSPITALARES                                                                   | 73.574,83     | 66.919,34     | 57.407,23     | 59.244,26     | 61.140,08     | 62.974,28     |  |
| 1.6.3.1.50.0.1             | Serviços Hospitalares - Principal                                                       | 73.574,83     | 66.919,34     | 57.407,23     | 59.244,26     | 61.140,08     | 62.974,28     |  |
| 1.6.9.0.0.0.0              | OUTROS SERVIÇOS                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.6.9.9.0.0.0              | OUTROS SERVIÇOS                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.6.9.9.99.0.0             | OUTROS SERVIÇOS                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.6.9.9.99.0.1             | Outros Serviços - Principal                                                             | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.0.0.0.0.0              | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                                | 56.918.784,01 | 60.288.557,22 | 69.955.639,12 | 72.194.219,56 | 74.504.434,60 | 76.739.567,64 |  |
| 1.7.1.0.0.0.0              | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                             | 28.887.050,62 | 31.288.634,93 | 37.744.233,66 | 38.952.049,13 | 40.198.514,71 | 41.404.470,16 |  |

Wesley Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal

Joselle Cristina da Silva

Controlador - CRC MG 119.923/O-5  
Paulo Mendes  
Controlador NRC





Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 4 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

| ESPECIFICAÇÃO  |                                                                                                                                                   | ARRECADADA    |               | ORÇADA        |               | PREVISÃO      |               |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                |                                                                                                                                                   | 2022          | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          | 2027          |
| 1.7.1.1.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO                                                                                    | 20.771.954,76 | 24.526.526,27 | 32.660.000,00 | 33.705.120,00 | 34.783.683,84 | 35.827.194,36 |
| 1.7.1.1.51.0.0 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM                                                                                          | 20.573.859,69 | 24.339.168,97 | 32.500.000,00 | 33.540.000,00 | 34.613.280,00 | 35.651.678,40 |
| 1.7.1.1.51.1.1 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                                                                      | 18.972.722,95 | 23.274.632,25 | 30.000.000,00 | 30.960.000,00 | 31.950.720,00 | 32.909.241,60 |
| 1.7.1.1.51.2.1 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal                                                            | 1.601.136,74  | 1.064.534,72  | 2.500.000,00  | 2.580.000,00  | 2.662.560,00  | 2.742.436,80  |
| 1.7.1.1.52.0.0 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL                                                                                       | 198.095,07    | 187.359,30    | 160.000,00    | 165.120,00    | 170.403,84    | 175.515,96    |
| 1.7.1.1.52.0.1 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal                                                                           | 198.095,07    | 187.359,30    | 160.000,00    | 165.120,00    | 170.403,84    | 175.515,96    |
| 1.7.1.2.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS                                                                  | 763.966,69    | 486.521,30    | 89.147,98     | 92.000,72     | 94.944,74     | 97.793,08     |
| 1.7.1.2.50.0.0 | COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.2.50.0.1 | Cota-parce da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal                                                             | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.2.51.0.0 | COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM                                                                  | 7.844,14      | 12.793,83     | 19.147,98     | 19.760,72     | 20.393,06     | 21.004,85     |
| 1.7.1.2.51.0.1 | Cota-parce da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal                                                      | 7.844,14      | 12.793,83     | 19.147,98     | 19.760,72     | 20.393,06     | 21.004,85     |
| 1.7.1.2.52.0.0 | COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO                                                                                    | 455.897,10    | 473.727,47    | 70.000,00     | 72.240,00     | 74.551,68     | 76.788,23     |
| 1.7.1.2.52.4.1 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal                                                                                        | 455.897,10    | 473.727,47    | 70.000,00     | 72.240,00     | 74.551,68     | 76.788,23     |
| 1.7.1.2.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS                                                  | 300.225,45    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.2.99.0.1 | Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal                                      | 300.225,45    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.3.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS                                                                                        | 5.406.816,05  | 4.251.643,99  | 3.336.623,76  | 3.443.395,72  | 3.553.584,39  | 3.660.191,91  |
| 1.7.1.3.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  | 5.406.816,05  | 4.001.648,99  | 3.336.623,76  | 3.443.395,72  | 3.553.584,39  | 3.660.191,91  |
| 1.7.1.3.50.1.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal                           | 4.991.884,42  | 3.442.038,48  | 3.238.012,68  | 3.341.629,09  | 3.448.561,22  | 3.552.018,05  |
| 1.7.1.3.50.2.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal                      | 0,00          | 127.446,57    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.3.50.3.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal                        | 297.147,19    | 299.539,78    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.3.50.4.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal                   | 116.387,52    | 125.985,94    | 98.611,08     | 101.766,63    | 105.023,17    | 108.173,86    |
| 1.7.1.3.50.5.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal                              | 1.396,92      | 6.638,22      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.3.50.9.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal                           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.3.51.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | 0,00          | 249.995,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho

Prefeito Municipal

CPF: 522.977.646-34

Joselle Gracinda Silva

Contadora - CRC-MG 119.423/O-5

CPF: 032.109.721-00





Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

| ESPECIFICAÇÃO  |                                                                                                                                                                           | ARRECADADA |            | ORÇADA       |              | PREVISÃO     |              |      |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------|
|                |                                                                                                                                                                           | 2022       | 2023       | 2024         | 2025         | 2026         | 2027         |      |
| 1.7.1.3.51.1.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal                                                  | 0,00       | 249.995,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00 |
| 1.7.1.4.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE?                                                                                       | 750.939,31 | 958.714,69 | 1.035.267,08 | 1.068.395,62 | 1.102.584,28 | 1.135.661,82 |      |
| 1.7.1.4.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO                                                                                                                                        | 500.601,22 | 600.574,44 | 644.458,27   | 665.080,93   | 686.363,52   | 706.954,43   |      |
| 1.7.1.4.50.0.1 | Transferências do Salário-Educação - Principal                                                                                                                            | 500.601,22 | 600.574,44 | 644.458,27   | 665.080,93   | 686.363,52   | 706.954,43   |      |
| 1.7.1.4.51.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE                                                                                    | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00 |
| 1.7.1.4.51.0.1 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal                                                                        | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00 |
| 1.7.1.4.52.0.0 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE                                                                                              | 161.167,00 | 236.541,81 | 335.728,81   | 346.472,13   | 357.559,24   | 368.286,02   |      |
| 1.7.1.4.52.0.1 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal                                                                                  | 161.167,00 | 236.541,81 | 335.728,81   | 346.472,13   | 357.559,24   | 368.286,02   |      |
| 1.7.1.4.53.0.0 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE                                                                                  | 19.500,21  | 4.188,94   | 55.080,00    | 56.842,56    | 58.661,52    | 60.421,37    |      |
| 1.7.1.4.53.0.1 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal                                                                      | 19.500,21  | 4.188,94   | 55.080,00    | 56.842,56    | 58.661,52    | 60.421,37    |      |
| 1.7.1.4.54.0.0 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJovem                                                                                           | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00 |
| 1.7.1.4.54.2.1 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo Principal                                                                           | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00 |
| 1.7.1.4.55.0.0 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA                                                                                                           | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00 |
| 1.7.1.4.55.0.1 | Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Principal                                                                                               | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00 |
| 1.7.1.4.56.0.0 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA                                              | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00 |
| 1.7.1.4.56.0.1 | Transferências referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA - Principal                                  | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00 |
| 1.7.1.4.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE                                                                                     | 69.670,88  | 117.409,50 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00 |
| 1.7.1.4.99.0.1 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal                                                                         | 69.670,88  | 117.409,50 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00 |
| 1.7.1.5.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB | 64.172,56  | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00 |
| 1.7.1.5.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT                                                                                                    | 64.172,56  | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00 |
| 1.7.1.5.50.0.1 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal                                                                                        | 64.172,56  | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00 |
| 1.7.1.6.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                                        | 941.872,99 | 226.713,48 | 275.328,18   | 284.138,68   | 293.231,12   | 302.028,05   |      |

Wladimir Corrêa Alves Afonso de Carvalho

Prefeito Municipal

CPF: 522.977.846-34

Jesselle Cristina da Silva

CPF: 119.423/0-5





Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 6 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

| ESPECIFICAÇÃO  |                                                                                                       | ARRECADADA    |               | ORÇADA        |               | PREVISÃO      |               |  |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--|
|                |                                                                                                       | 2022          | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          | 2027          |  |
| - FNAS         |                                                                                                       |               |               |               |               |               |               |  |
| 1.7.1.6.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS                             | 941.872,99    | 226.713,48    | 275.328,18    | 284.138,68    | 293.231,12    | 302.028,05    |  |
| 1.7.1.6.50.0.1 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal                 | 941.872,99    | 226.713,48    | 275.328,18    | 284.138,68    | 293.231,12    | 302.028,05    |  |
| 1.7.1.7.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                              | 0,00          | 0,00          | 47.866,66     | 49.398,39     | 50.979,14     | 52.508,52     |  |
| 1.7.1.7.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| - SUS          |                                                                                                       |               |               |               |               |               |               |  |
| 1.7.1.7.50.0.1 | Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.1.7.51.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.1.7.51.0.1 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.1.7.54.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO                      | 0,00          | 0,00          | 47.866,66     | 49.398,39     | 50.979,14     | 52.508,52     |  |
| 1.7.1.7.54.0.1 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal          | 0,00          | 0,00          | 47.866,66     | 49.398,39     | 50.979,14     | 52.508,52     |  |
| 1.7.1.7.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                       | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.1.7.99.0.1 | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal                           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.1.9.00.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                        | 187.328,26    | 838.515,20    | 300.000,00    | 309.600,00    | 319.507,20    | 329.092,42    |  |
| 1.7.1.9.57.0.0 | TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO                                                                       | 0,00          | 0,00          | 300.000,00    | 309.600,00    | 319.507,20    | 329.092,42    |  |
| 1.7.1.9.57.0.1 | Transferência Especial da União - Principal                                                           | 0,00          | 0,00          | 300.000,00    | 309.600,00    | 319.507,20    | 329.092,42    |  |
| 1.7.1.9.58.0.0 | TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020                                  | 107.858,14    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.1.9.58.0.1 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal                      | 107.858,14    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.1.9.60.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022             | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.1.9.60.0.1 | Transferências Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - Lei Nº 14.399/2022 - Principal | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.1.9.61.0.0 | AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022              | 77.270,41     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.1.9.61.0.1 | Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário Icms - Art. 5º, Inciso V, Ec Nº 123/2022 - Principal  | 77.270,41     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.1.9.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                        | 2.199,71      | 838.515,20    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.1.9.99.0.1 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal                            | 2.199,71      | 838.515,20    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.2.0.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES                                  | 19.204.780,48 | 19.686.232,31 | 21.615.071,98 | 22.306.754,28 | 23.020.570,42 | 23.711.187,53 |  |
| 1.7.2.1.00.0.0 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL                                                | 16.084.705,30 | 17.404.985,41 | 20.675.726,00 | 21.337.349,23 | 22.020.144,41 | 22.680.748,74 |  |
| 1.7.2.1.50.0.0 | COTA-PARTE DO ICMS                                                                                    | 13.217.229,92 | 13.150.438,27 | 16.500.000,00 | 17.028.000,00 | 17.572.896,00 | 18.100.082,88 |  |
| 1.7.2.1.50.0.1 | Cota-Parte do ICMS - Principal                                                                        | 13.217.229,92 | 13.150.438,27 | 16.500.000,00 | 17.028.000,00 | 17.572.896,00 | 18.100.082,88 |  |
| 1.7.2.1.51.0.0 | COTA-PARTE DO IPVA                                                                                    | 2.706.445,64  | 4.123.820,50  | 4.000.000,00  | 4.128.000,00  | 4.260.096,00  | 4.387.898,88  |  |
| 1.7.2.1.51.0.1 | Cota-Parte do IPVA - Principal                                                                        | 2.706.445,64  | 4.123.820,50  | 4.000.000,00  | 4.128.000,00  | 4.260.096,00  | 4.387.898,88  |  |
| 1.7.2.1.52.0.0 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS                                                                        | 147.623,38    | 128.007,30    | 160.000,00    | 165.120,00    | 170.403,84    | 175.515,96    |  |

Wilver Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal

Contadora - CRCA-MG 119.423/O-5  
Prf. Aluiz Mariano Campos/M60





Município de Marinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 7 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

| ESPECIFICAÇÃO  |                                                                                                                                                            | ARRECADADA   |              | ORÇADA        |               | PREVISÃO      |               |  |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--|
|                |                                                                                                                                                            | 2022         | 2023         | 2024          | 2025          | 2026          | 2027          |  |
| 1.7.2.1.52.0.1 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal                                                                                                                 | 147.623,38   | 128.007,30   | 160.000,00    | 165.120,00    | 170.403,84    | 175.515,96    |  |
| 1.7.2.1.53.0.0 | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO                                                                                             | 13.406,36    | 2.701,34     | 15.726,00     | 16.229,23     | 16.748,57     | 17.251,02     |  |
| 1.7.2.1.53.0.1 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal                                                                                 | 13.406,36    | 2.701,34     | 15.726,00     | 16.229,23     | 16.748,57     | 17.251,02     |  |
| 1.7.2.3.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS                                                                                                 | 2.572.397,25 | 2.007.376,04 | 713.698,32    | 736.536,67    | 760.105,84    | 782.909,01    |  |
| 1.7.2.3.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS                                                                                                 | 2.572.397,25 | 2.007.376,04 | 713.698,32    | 736.536,67    | 760.105,84    | 782.909,01    |  |
| 1.7.2.3.50.0.1 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal                                                                                     | 2.572.397,25 | 2.007.376,04 | 713.698,32    | 736.536,67    | 760.105,84    | 782.909,01    |  |
| 1.7.2.4.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES                                                                                           | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.2.4.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES                                                                                    | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.2.4.99.0.1 | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.2.9.00.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL                                                                                                       | 547.677,93   | 253.890,86   | 225.647,66    | 232.868,38    | 240.320,17    | 247.529,78    |  |
| 1.7.2.9.51.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                                  | 105.872,68   | 66.416,00    | 48.753,87     | 50.313,99     | 51.924,04     | 53.481,76     |  |
| 1.7.2.9.51.0.1 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal                                                                                      | 105.872,68   | 66.416,00    | 48.753,87     | 50.313,99     | 51.924,04     | 53.481,76     |  |
| 1.7.2.9.52.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO                                                                                              | 84.108,81    | 187.474,86   | 176.893,79    | 182.554,39    | 188.396,13    | 194.048,02    |  |
| 1.7.2.9.52.0.1 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal                                                                                  | 84.108,81    | 187.474,86   | 176.893,79    | 182.554,39    | 188.396,13    | 194.048,02    |  |
| 1.7.2.9.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF                                                                                                                     | 357.896,44   | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.2.9.99.0.1 | Outras Transferências dos Estados e DF - Principal                                                                                                         | 357.896,44   | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.5.0.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS                                                                                                             | 8.826.952,91 | 9.333.689,98 | 10.596.333,48 | 10.935.416,15 | 11.285.349,47 | 11.623.909,95 |  |
| 1.7.5.1.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB             | 8.826.952,91 | 9.333.689,98 | 10.596.333,48 | 10.935.416,15 | 11.285.349,47 | 11.623.909,95 |  |
| 1.7.5.1.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB             | 8.826.952,91 | 9.333.689,98 | 10.596.333,48 | 10.935.416,15 | 11.285.349,47 | 11.623.909,95 |  |
| 1.7.5.1.50.0.1 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal | 8.826.952,91 | 9.333.689,98 | 10.596.333,48 | 10.935.416,15 | 11.285.349,47 | 11.623.909,95 |  |
| 1.7.5.9.00.0.0 | DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS                                                                                                      | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.5.9.99.0.0 | DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS                                                                                                      | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.5.9.99.0.1 | Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal                                                                                          | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.9.0.0.00.0.0 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                                                                                                  | 89.553,71    | 18.111,39    | 368.328,68    | 380.115,20    | 392.278,88    | 404.047,25    |  |
| 1.9.1.0.00.0.0 | MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS                                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.9.1.1.00.0.0 | MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS                                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.9.1.1.01.0.0 | MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA                                                                                                                  | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.9.1.1.01.0.1 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal                                                                                                      | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.9.1.1.06.0.0 | MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS                                                                                                                                | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.9.1.1.06.1.1 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal                                                                                                    | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.9.1.1.06.1.3 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa da Receita Principal                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.9.2.0.00.0.0 | INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS                                                                                                                | 89.553,71    | 18.111,39    | 368.328,68    | 380.115,20    | 392.278,88    | 404.047,25    |  |
| 1.9.2.1.00.0.0 | INDENIZAÇÕES                                                                                                                                               | 0,00         | 0,00         | 350.200,00    | 361.406,40    | 372.971,40    | 384.160,55    |  |
| 1.9.2.1.99.0.0 | OUTRAS INDENIZAÇÕES                                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 350.200,00    | 361.406,40    | 372.971,40    | 384.160,55    |  |

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho

Presidente Municipal

CPF: 529.677.846-34

Joselle Cristiane da Silva

Conselheiro - CBO-MG-119-A23/O-5

CPF: 529.677.846-34





Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

| ESPECIFICAÇÃO  |                                                                                                                          | ARRECADADA   |              | ORÇADA     |            | PREVISÃO   |            |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|------------|------------|------------|------------|
|                |                                                                                                                          | 2022         | 2023         | 2024       | 2025       | 2026       | 2027       |
| 1.9.2.1.99.0.1 | Outras Indenizações - Principal                                                                                          | 0,00         | 0,00         | 350.200,00 | 361.406,40 | 372.971,40 | 384.160,55 |
| 1.9.2.2.00.0.0 | RESTITUIÇÕES                                                                                                             | 89.553,71    | 18.111,39    | 18.128,68  | 18.708,80  | 19.307,48  | 19.886,70  |
| 1.9.2.2.02.0.0 | RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DESEMBOLSADOS                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 1.9.2.2.02.0.1 | Restituição de Benefícios Não Desembolsados - Principal                                                                  | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 1.9.2.2.99.0.0 | OUTRAS RESTITUIÇÕES                                                                                                      | 89.553,71    | 18.111,39    | 18.128,68  | 18.708,80  | 19.307,48  | 19.886,70  |
| 1.9.2.2.99.0.1 | Outras Restituições - Principal                                                                                          | 89.553,71    | 18.111,39    | 18.128,68  | 18.708,80  | 19.307,48  | 19.886,70  |
| 1.9.2.3.00.0.0 | RESSARCIMENTOS                                                                                                           | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 1.9.2.3.99.0.0 | OUTROS RESSARCIMENTOS                                                                                                    | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 1.9.2.3.99.0.1 | Outros Ressarcimentos - Principal                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 1.9.9.0.00.0.0 | DEMAIS RECEITAS CORRENTES                                                                                                | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 1.9.9.9.00.0.0 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                                                                | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 1.9.9.9.99.0.0 | OUTRAS RECEITAS                                                                                                          | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 1.9.9.9.99.2.1 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 2.0.0.0.00.0.0 | RECEITAS DE CAPITAL                                                                                                      | 2.922.420,50 | 1.586.304,64 | 400.000,00 | 412.800,00 | 426.009,60 | 438.789,88 |
| 2.1.0.0.00.0.0 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                                                     | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 2.1.1.0.00.0.0 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO                                                                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 2.1.1.2.00.0.0 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO                                                                       | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 2.1.1.2.01.0.0 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO                                                                       | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 2.1.1.2.01.0.1 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal                                                           | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 2.1.1.9.00.0.0 | OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 2.1.1.9.99.0.0 | OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 2.1.1.9.99.0.1 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal                                                                | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 2.2.0.0.00.0.0 | ALIENAÇÃO DE BENS                                                                                                        | 0,00         | 397.200,00   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 2.2.1.0.00.0.0 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS                                                                                                 | 0,00         | 397.200,00   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 2.2.1.3.00.0.0 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES                                                                                    | 0,00         | 397.200,00   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 2.2.1.3.01.0.0 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES                                                                                    | 0,00         | 397.200,00   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 2.2.1.3.01.0.1 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal                                                                        | 0,00         | 397.200,00   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 2.2.2.0.00.0.0 | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS                                                                                                | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 2.2.2.1.00.0.0 | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS                                                                                                | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 2.2.2.1.01.0.0 | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS                                                                                                | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 2.2.2.1.01.0.1 | Alienação de Bens Imóveis - Principal                                                                                    | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 2.4.0.0.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                                                                                | 2.922.420,50 | 1.189.104,64 | 400.000,00 | 412.800,00 | 426.009,60 | 438.789,88 |
| 2.4.1.0.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                                              | 757.712,00   | 1.039.104,64 | 200.000,00 | 206.400,00 | 213.004,80 | 219.394,94 |
| 2.4.1.1.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS                                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 2.4.1.1.51.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO                                                       | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 2.4.1.1.51.1.1 | A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE                                                    | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 2.4.1.1.51.1.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 2.4.1.2.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE                                       | 0,00         | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       |

Wilmari Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeita Municipal  
CPF: 522.977.846-34

Joselle Cristiane da Silva  
Controladora - RCMG 119/03/05





Município de Marinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 9 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

| ESPECIFICAÇÃO     |                                                                                                                    | ARRECADADA    |               | ORÇADA         |                | PREVISÃO       |                |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
|                   |                                                                                                                    | 2022          | 2023          | 2024           | 2025           | 2026           | 2027           |
| 2.4.1.2.50.0.0    | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO                                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.1.2.50.1.1    | Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA - Principal | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.1.4.00.0.0    | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                           | 757.712,00    | 1.039.104,64  | 200.000,00     | 206.400,00     | 213.004,80     | 219.394,94     |
| 2.4.1.4.51.0.0    | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO                                            | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.1.4.51.0.1    | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal                                | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.1.4.52.0.0    | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.1.4.52.0.1    | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal                       | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.1.4.54.0.0    | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE                        | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.1.4.54.0.1    | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal            | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.1.4.99.0.0    | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                    | 757.712,00    | 1.039.104,64  | 200.000,00     | 206.400,00     | 213.004,80     | 219.394,94     |
| 2.4.1.4.99.0.1    | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal                                        | 757.712,00    | 1.039.104,64  | 200.000,00     | 206.400,00     | 213.004,80     | 219.394,94     |
| 2.4.1.9.00.0.0    | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                     | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.1.9.99.0.0    | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                     | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.1.9.99.0.1    | Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.2.0.00.0.0    | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES                                               | 2.164.708,50  | 150.000,00    | 200.000,00     | 206.400,00     | 213.004,80     | 219.394,94     |
| 2.4.2.1.00.0.0    | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF                                        | 216.108,50    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.2.1.50.0.0    | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS                                                         | 216.108,50    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.2.1.50.0.1    | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal                                             | 216.108,50    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.2.2.00.0.0    | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES                                                   | 718.600,00    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.2.2.51.0.0    | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO                                         | 718.600,00    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.2.2.51.0.1    | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal                             | 718.600,00    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.2.2.99.0.0    | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES                                            | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.2.2.99.0.1    | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal                                | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.2.9.00.0.0    | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS                                                                      | 1.230.000,00  | 150.000,00    | 200.000,00     | 206.400,00     | 213.004,80     | 219.394,94     |
| 2.4.2.9.51.0.0    | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO                                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.2.9.51.0.1    | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal                                          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.2.9.99.0.0    | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS                                                                      | 1.230.000,00  | 150.000,00    | 200.000,00     | 206.400,00     | 213.004,80     | 219.394,94     |
| 2.4.2.9.99.0.1    | Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal                                                          | 1.230.000,00  | 150.000,00    | 200.000,00     | 206.400,00     | 213.004,80     | 219.394,94     |
| 90.0.0.0.0.00.0.0 | DEDUÇÕES DA RECEITA                                                                                                | -7.016.597,23 | -8.197.327,92 | -10.164.000,00 | -10.489.248,00 | -10.824.903,94 | -11.149.651,06 |
| 92.0.0.0.0.00.0.0 | DEDUÇÕES DE RESTITUIÇÕES                                                                                           | 0,00          | -23.157,70    | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |

Wladimir Corrêa Alves Afonso de Carvalho

Prefeitura Municipal

CPF: 522.977.646-34

Josele Cristiane da Silva

Controlador - CEC-MG 119-423/O-5

CPF: 522.977.646-34





Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

| ESPECIFICAÇÃO     |                                                                                                                      | ARRECADADA    |               | ORÇADA         |                | PREVISÃO       |                |      |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------|
|                   |                                                                                                                      | 2022          | 2023          | 2024           | 2025           | 2026           | 2027           |      |
| 92.1.1.1.2.53.0.1 | Restituição de Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal  | 0,00          | -23.157,70    | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00 |
| 95.0.0.0.0.0.0.0  | DEDUÇÕES DE FUNDEB                                                                                                   | -7.016.587,23 | -8.174.170,22 | -10.164.000,00 | -10.489.248,00 | -10.824.903,94 | -11.149.651,06 |      |
| 95.1.7.1.1.51.1.1 | Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                              | -3.766.545,68 | -4.656.291,19 | -6.000.000,00  | -6.192.000,00  | -6.390.144,00  | -6.581.848,32  |      |
| 95.1.7.1.1.52.0.1 | Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal                                   | -39.618,88    | -37.471,70    | -32.000,00     | -33.024,00     | -34.080,77     | -35.103,19     |      |
| 95.1.7.1.9.61.0.1 | Dedução do Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal      | -15.454,09    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |      |
| 95.1.7.2.1.50.0.1 | Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal                                                                            | -2.624.156,03 | -2.630.086,99 | -3.300.000,00  | -3.405.600,00  | -3.514.579,20  | -3.620.016,58  |      |
| 95.1.7.2.1.51.0.1 | Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Principal                                                                            | -541.287,89   | -824.762,86   | -800.000,00    | -825.600,00    | -852.019,20    | -877.579,78    |      |
| 95.1.7.2.1.52.0.1 | Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal                                                               | -29.524,66    | -25.557,48    | -32.000,00     | -33.024,00     | -34.080,77     | -35.103,19     |      |
| 98.0.0.0.0.0.0.0  | DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES                                                                                             | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |      |
| 98.1.1.1.2.53.0.1 | Retificação de Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |      |
| 98.1.1.1.4.51.1.1 | Retificação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal                                               | 63.100.978,79 | 64.303.822,79 | 72.186.035,48  | 74.500.000,00  | 76.900.000,00  | 79.200.000,00  |      |

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho

Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho

Prefeito Municipal

CPF: 522.977.646-34

Joselle Cristina da Silva

Assessor de Contabilidade 11942310-5

Joselle Cristina da Silva

Contadora - CRC-MG 119423/O-5

Prof. Mestr. Mestr. Ciências Contábeis/MG



Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2025

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS |                                                                      | EXECUTADA     |               | ORÇADA        |               | PREVISÃO      |               |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                                                      |                                                                      | 2022          | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          | 2027          |
| 3.0.00.00.00                                         | DESPESAS CORRENTES                                                   | 60.190.306,74 | 57.602.128,66 | 66.353.687,28 | 68.481.016,65 | 70.686.409,20 | 72.802.061,47 |
| 3.1.00.00.00                                         | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                           | 28.374.401,26 | 31.229.735,04 | 33.016.591,74 | 34.077.134,05 | 35.183.602,36 | 36.232.110,44 |
| 3.1.71.00.00                                         | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO     | 63.441,01     | 54.583,80     | 171.194,98    | 176.673,22    | 182.326,76    | 187.796,57    |
| 3.1.71.70.00                                         | Rateio pela Participação em Consórcio Público                        | 63.441,01     | 54.583,80     | 171.194,98    | 176.673,22    | 182.326,76    | 187.796,57    |
| 3.1.90.00.00                                         | APLICAÇÕES DIRETAS                                                   | 28.310.960,25 | 31.175.151,24 | 32.845.396,76 | 33.900.460,83 | 35.001.275,60 | 36.044.313,87 |
| 3.1.90.01.00                                         | Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares  | 799.180,91    | 773.895,33    | 815.390,11    | 841.482,59    | 868.410,04    | 894.462,34    |
| 3.1.90.03.00                                         | Pensões do RPPS e do Militar                                         | 243.679,15    | 258.186,59    | 257.820,96    | 266.071,23    | 274.585,51    | 282.823,08    |
| 3.1.90.04.00                                         | Contratação por Tempo Determinado                                    | 8.116.680,38  | 9.455.748,44  | 10.847.215,53 | 11.194.326,43 | 11.552.544,87 | 11.899.121,22 |
| 3.1.90.11.00                                         | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil                        | 13.309.067,77 | 14.531.897,14 | 14.902.077,91 | 15.382.955,79 | 15.891.210,39 | 16.360.946,69 |
| 3.1.90.13.00                                         | Obrigações Patronais                                                 | 4.763.324,56  | 5.432.157,17  | 4.893.499,94  | 5.050.091,93  | 5.211.694,88  | 5.368.045,73  |
| 3.1.90.91.00                                         | Sentenças Judiciais                                                  | 0,00          | 0,00          | 61.522,23     | 63.490,94     | 65.522,65     | 67.488,33     |
| 3.1.90.92.00                                         | Despesas De Exercícios Anteriores                                    | 0,00          | 0,00          | 4.773,50      | 4.926,25      | 5.083,89      | 5.236,41      |
| 3.1.90.94.00                                         | Indenizações E Restituições Trabalhistas                             | 1.079.027,48  | 723.266,57    | 1.063.096,58  | 1.097.115,67  | 1.132.223,37  | 1.166.190,07  |
| 3.2.00.00.00                                         | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                                           | 86.337,62     | 93.639,34     | 90.614,25     | 93.513,91     | 96.506,35     | 99.401,54     |
| 3.2.90.00.00                                         | APLICAÇÕES DIRETAS                                                   | 86.337,62     | 93.639,34     | 90.614,25     | 93.513,91     | 96.506,35     | 99.401,54     |
| 3.2.90.22.00                                         | Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato                          | 86.337,62     | 93.639,34     | 90.614,25     | 93.513,91     | 96.506,35     | 99.401,54     |
| 3.3.00.00.00                                         | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                            | 31.729.567,86 | 26.278.754,30 | 33.246.481,29 | 34.310.368,69 | 35.408.300,49 | 36.470.549,49 |
| 3.3.50.00.00                                         | TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS                     | 3.852.554,12  | 4.064.047,76  | 4.480.292,24  | 4.623.661,60  | 4.771.618,77  | 4.914.767,32  |
| 3.3.50.41.00                                         | Contribuições                                                        | 523.264,15    | 126.367,80    | 179.778,64    | 185.531,56    | 191.468,57    | 197.212,62    |
| 3.3.50.43.00                                         | Subvenções Sociais                                                   | 3.329.289,97  | 3.937.679,96  | 4.300.513,60  | 4.438.130,04  | 4.580.150,20  | 4.717.554,70  |
| 3.3.70.00.00                                         | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS                    | 232.558,33    | 282.057,30    | 387.387,13    | 399.783,52    | 412.576,59    | 424.953,89    |
| 3.3.70.41.00                                         | Contribuições                                                        | 116.724,92    | 107.680,00    | 187.500,00    | 193.500,00    | 199.682,00    | 205.682,76    |
| 3.3.71.00.00                                         | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO                          | 115.833,41    | 154.377,30    | 199.887,13    | 206.283,52    | 212.894,59    | 219.271,13    |
| 3.3.71.70.00                                         | Rateio pela Participação em Consórcio Público                        | 115.833,41    | 154.377,30    | 199.887,13    | 206.283,52    | 212.894,59    | 219.271,13    |
| 3.3.90.00.00                                         | APLICAÇÕES DIRETAS                                                   | 27.644.455,41 | 21.952.649,24 | 28.378.801,92 | 29.286.923,57 | 30.224.105,13 | 31.130.828,28 |
| 3.3.90.14.00                                         | Diárias - Pessoal Civil                                              | 352.783,78    | 511.200,00    | 675.183,30    | 696.789,16    | 719.086,42    | 740.659,02    |
| 3.3.90.30.00                                         | Material De Consumo                                                  | 6.719.128,43  | 5.280.490,67  | 5.941.002,81  | 6.131.114,90  | 6.327.310,57  | 6.517.129,89  |
| 3.3.90.31.00                                         | Premiações Cult., Artist., Client., Desp. e Outras                   | 22.471,56     | 20.131,11     | 50.508,68     | 52.124,96     | 53.792,96     | 55.406,75     |
| 3.3.90.32.00                                         | Material, Bem ou Serv para Distribuição, Gratuita                    | 853.874,39    | 973.850,09    | 1.779.198,24  | 1.836.132,58  | 1.894.888,83  | 1.951.735,49  |
| 3.3.90.33.00                                         | Passagens e Despesas com Locomoção                                   | 0,00          | 1.456,53      | 9.000,00      | 9.288,00      | 9.585,22      | 9.872,77      |
| 3.3.90.34.00                                         | Outras Despesas de Pessoal Decor. de Terceirização                   | 77.405,55     | 556.756,19    | 949.083,20    | 979.453,86    | 1.010.796,39  | 1.041.120,28  |
| 3.3.90.35.00                                         | Serviços De Consultoria                                              | 347.873,76    | 417.657,63    | 760.368,75    | 784.700,55    | 809.810,97    | 834.105,29    |
| 3.3.90.36.00                                         | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física                         | 224.602,69    | 328.464,23    | 421.110,68    | 434.586,22    | 448.492,98    | 461.947,77    |
| 3.3.90.39.00                                         | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica                       | 17.648.988,32 | 12.378.612,17 | 16.133.518,61 | 16.649.791,20 | 17.182.584,52 | 17.698.062,06 |
| 3.3.90.40.00                                         | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 190.066,76    | 248.640,06    | 256.117,00    | 264.312,74    | 272.770,75    | 280.953,87    |
| 3.3.90.41.00                                         | Contribuições                                                        | 0,00          | 0,00          | 69.869,74     | 72.105,57     | 74.412,95     | 76.645,34     |
| 3.3.90.43.00                                         | Subvenções Sociais                                                   | 0,00          | 0,00          | 40.000,00     | 41.280,00     | 42.600,96     | 43.878,99     |
| 3.3.90.46.00                                         | Auxílio - Alimentação                                                | 7.227,24      | 5.601,15      | 5.330,25      | 5.500,82      | 5.676,84      | 5.847,15      |
| 3.3.90.47.00                                         | Obrigações Tributárias e Contributivas                               | 626.789,34    | 616.187,89    | 675.250,00    | 696.858,00    | 719.157,46    | 740.732,18    |
| 3.3.90.48.00                                         | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                        | 421.093,06    | 481.093,06    | 459.350,16    | 474.049,37    | 489.218,94    | 503.895,51    |

Wesley Corrêa Alves Afonso de Carvalho

Profa. Municipal

CPF: 522.911.046-34

Joselle Cristina da Silva

Contador - CRC-MG 119.423/O-5

Eng.º Mestr.º Turbina Campos/MG





Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2025

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS |                                                   | EXECUTADA     |               | ORÇADA        |               | PREVISÃO      |               |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                                                      |                                                   | 2022          | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          | 2027          |
| 3.3.90.91.00                                         | Sentenças Judiciais                               | 96.346,64     | 12.030,20     | 51.902,42     | 53.563,30     | 55.277,32     | 56.935,64     |
| 3.3.90.92.00                                         | Despesas de Exercícios Anteriores                 | 770,67        | 63,09         | 500,00        | 516,00        | 532,51        | 548,49        |
| 3.3.90.93.00                                         | Indenizações e Restituições                       | 298.283,96    | 120.415,17    | 101.508,08    | 104.756,34    | 108.108,54    | 111.351,79    |
| 4.0.00.00.00                                         | DESPESAS DE CAPITAL                               | 4.726.576,82  | 4.695.574,08  | 5.125.261,96  | 5.289.270,35  | 5.458.526,98  | 5.622.282,80  |
| 4.4.00.00.00                                         | INVESTIMENTOS                                     | 4.317.973,27  | 4.281.091,41  | 4.632.341,30  | 4.780.576,23  | 4.933.554,65  | 5.081.561,30  |
| 4.4.70.00.00                                         | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS | 22.249,51     | 6.832,01      | 14.766,47     | 15.239,00     | 15.726,64     | 16.198,44     |
| 4.4.71.00.00                                         | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS              | 22.249,51     | 6.832,01      | 14.766,47     | 15.239,00     | 15.726,64     | 16.198,44     |
| 4.4.71.70.00                                         | Rateio pela Participação em Consórcio Público     | 22.249,51     | 6.832,01      | 14.766,47     | 15.239,00     | 15.726,64     | 16.198,44     |
| 4.4.90.00.00                                         | APLICAÇÕES DIRETAS                                | 4.295.723,76  | 4.274.259,40  | 4.617.574,83  | 4.765.337,23  | 4.917.828,01  | 5.065.362,86  |
| 4.4.90.51.00                                         | Obras E Instalações                               | 1.562.303,91  | 2.269.904,97  | 4.088.087,70  | 4.218.906,51  | 4.353.911,51  | 4.484.528,86  |
| 4.4.90.52.00                                         | Equipamentos E Material Permanente                | 2.337.374,67  | 1.960.399,61  | 529.487,13    | 546.430,72    | 563.916,50    | 580.834,00    |
| 4.4.90.61.00                                         | Aquisição De Imóveis                              | 396.045,18    | 43.954,82     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 4.6.00.00.00                                         | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                             | 408.603,55    | 414.482,67    | 492.920,66    | 508.694,12    | 524.972,33    | 540.721,50    |
| 4.6.90.00.00                                         | APLICAÇÕES DIRETAS                                | 408.603,55    | 414.482,67    | 492.920,66    | 508.694,12    | 524.972,33    | 540.721,50    |
| 4.6.90.71.00                                         | Principal Da Dívida Contratual Resgatado          | 0,00          | 0,00          | 707.086,24    | 729.713,00    | 753.063,82    | 775.655,73    |
| 9.0.00.00.00                                         | RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS        | 0,00          | 0,00          | 707.086,24    | 729.713,00    | 753.063,82    | 775.655,73    |
| 9.9.00.00.00                                         | RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS        | 0,00          | 0,00          | 707.086,24    | 729.713,00    | 753.063,82    | 775.655,73    |
| 9.9.99.00.00                                         | Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS        | 0,00          | 0,00          | 707.086,24    | 729.713,00    | 753.063,82    | 775.655,73    |
|                                                      |                                                   | 64.916.883,56 | 62.297.702,76 | 72.186.035,48 | 74.500.000,00 | 76.900.000,00 | 79.200.000,00 |

  
Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal

  
Joselle Cristina da Silva  
Assessor de Contabilidade 119423/O-5  
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5  
Prof. Munic. Martinho Campos/MG

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34



Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2025

| ESPECIFICAÇÃO                       | 2025               |                 |                     | 2026               |                 |                     | 2027               |                 |                     |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|
|                                     | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 |
| Receita Total                       | 74.500.000,00      | 72.189.922,48   | 0,008               | 76.900.000,00      | 72.206.572,77   | 0,008               | 79.200.000,00      | 72.196.900,63   | 0,008               |
| Receita Primária (I)                | 73.571.200,00      | 71.289.922,48   | 0,008               | 75.941.478,40      | 71.306.552,48   | 0,008               | 78.212.722,75      | 71.296.921,37   | 0,008               |
| Despesa Total                       | 74.500.000,00      | 72.189.922,48   | 0,008               | 76.900.000,00      | 72.206.572,77   | 0,008               | 79.200.000,00      | 72.196.900,63   | 0,008               |
| Despesa Primária (II)               | 73.897.791,97      | 71.606.387,56   | 0,008               | 76.278.521,32      | 71.623.024,71   | 0,008               | 78.559.876,96      | 71.613.379,17   | 0,008               |
| Resultado Primária (III) = (I - II) | -326.591,97        | -316.465,08     | 0,000               | -337.042,92        | -316.472,22     | 0,000               | -347.154,21        | -316.457,80     | 0,000               |
| Resultado Nominal                   | -918.265,20        | -889.791,86     | 0,000               | -762.837,93        | -716.279,74     | 0,000               | -601.269,47        | -548.103,43     | 0,000               |
| Dívida Pública Consolidada          | 5.519.362,19       | 5.348.219,17    | 0,001               | 5.880.793,54       | 5.521.871,86    | 0,001               | 6.241.670,94       | 5.689.763,84    | 0,001               |
| Dívida Consolidada Líquida          | -16.992.255,78     | -16.465.364,12  | -0,002              | -17.351.196,21     | -16.292.203,01  | -0,002              | -17.687.278,50     | -16.123.316,77  | -0,002              |

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

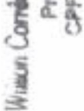
| VARIÁVEIS                                                                   | 2025 |  | 2026           |  | 2027           |  |
|-----------------------------------------------------------------------------|------|--|----------------|--|----------------|--|
|                                                                             |      |  |                |  |                |  |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação |      |  | 3,20           |  | 3,20           |  |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                    |      |  | 961.000.000,00 |  | 977.000.000,00 |  |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2025                    |  | 2026                    |  | 2027                    |  |
|-------------------------|--|-------------------------|--|-------------------------|--|
| Valor Corrente / 1,0320 |  | Valor Corrente / 1,0650 |  | Valor Corrente / 1,0970 |  |

  
Wilson Corrêa Alves Almeida Carvalho  
Prefeito Municipal

  
Joselle Cristina da Silva  
Assessor de Contabilidade 119423/O-5, Setor de - CRC-MG 119.423/O-5  
Prof. Ms. Maria Martinho Campos/MG

  
Wilson Corrêa Alves Almeida Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.917.646-34





Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2025

| VALORES A PREÇOS CORRENTES          |               |                |         |                |          |                |         |                |         |                |        |
|-------------------------------------|---------------|----------------|---------|----------------|----------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|--------|
|                                     | 2022          | 2023           | %       | 2024           | %        | 2025           | %       | 2026           | %       | 2027           | %      |
| Receita Total                       | 44.456.053,88 | 55.144.976,74  | 24,043  | 72.186.035,48  | 30,902   | 74.500.000,00  | 3,205   | 76.900.000,00  | 3,221   | 79.200.000,00  | 0,029  |
| Receita Primária (I)                | 44.404.553,88 | 55.091.848,47  | 24,068  | 71.286.035,48  | 29,394   | 73.571.200,00  | 3,205   | 75.941.478,40  | 3,221   | 78.212.722,75  | 0,029  |
| Despesa Total                       | 44.456.053,88 | 55.144.976,74  | 24,043  | 72.186.035,48  | 30,902   | 74.500.000,00  | 3,205   | 76.900.000,00  | 3,221   | 79.200.000,00  | 0,029  |
| Despesa Primária (II)               | 43.931.053,88 | 54.595.351,74  | 24,275  | 71.602.500,57  | 31,151   | 73.897.791,97  | 3,205   | 76.278.521,32  | 3,221   | 78.559.876,96  | 0,029  |
| Resultado Primária (III) = (I - II) | 473.500,00    | 496.496,73     | 4,856   | -316.465,09    | -163,740 | -326.591,97    | 3,200   | -337.042,92    | 3,200   | -347.154,21    | 0,030  |
| Resultado Nominal                   | 2.014.875,17  | 2.014.875,17   | 0,000   | -2.128.438,79  | -205,636 | -918.265,20    | -56,857 | -762.837,93    | -16,926 | -601.269,47    | -0,211 |
| Dívida Pública Consolidada          | 5.151.807,27  | 4.783.254,87   | -7,153  | 5.455.548,39   | 14,055   | 5.519.362,19   | 1,169   | 5.880.793,54   | 6,548   | 6.241.670,94   | 0,061  |
| Dívida Consolidada Líquida          | -7.224.021,64 | -14.840.848,69 | 105,437 | -16.096.857,56 | 8,463    | -16.992.255,78 | 5,562   | -17.351.196,21 | 2,112   | -17.687.278,50 | 0,019  |

| VALORES A PREÇOS CONSTANTES         |               |                |         |                |          |                |         |                |         |                |        |
|-------------------------------------|---------------|----------------|---------|----------------|----------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|--------|
| ESPECIFICAÇÃO                       | 2022          | 2023           | %       | 2024           | %        | 2025           | %       | 2026           | %       | 2027           | %      |
| Receita Total                       | 42.952.709,06 | 53.280.170,76  | 24,043  | 70.083.529,59  | 31,537   | 72.189.922,48  | 3,005   | 72.206.572,77  | 0,023   | 72.196.900,63  | -0,000 |
| Receita Primária (I)                | 42.902.950,60 | 53.228.839,10  | 24,068  | 69.209.743,18  | 30,023   | 71.289.922,48  | 3,005   | 71.306.552,48  | 0,023   | 71.296.921,37  | -0,000 |
| Despesa Total                       | 42.952.709,06 | 53.280.170,76  | 24,043  | 70.083.529,59  | 31,537   | 72.189.922,48  | 3,005   | 72.206.572,77  | 0,023   | 72.196.900,63  | -0,000 |
| Despesa Primária (II)               | 42.445.462,68 | 52.749.132,11  | 24,275  | 69.516.990,84  | 31,787   | 71.606.387,56  | 3,005   | 71.623.024,71  | 0,023   | 71.613.379,17  | -0,000 |
| Resultado Primária (III) = (I - II) | 457.487,92    | 479.706,98     | 4,856   | -307.247,66    | -164,049 | -316.465,08    | 3,000   | -316.472,22    | 0,002   | -316.457,80    | 0,000  |
| Resultado Nominal                   | 1.946.739,29  | 1.946.739,29   | 0,000   | -2.066.445,42  | -206,149 | -889.791,86    | -56,940 | -716.279,74    | -19,500 | -548.103,43    | -0,234 |
| Dívida Pública Consolidada          | 4.977.591,56  | 4.621.502,28   | -7,153  | 5.296.648,92   | 14,608   | 5.348.219,17   | 0,973   | 5.521.871,86   | 3,246   | 5.689.763,84   | 0,030  |
| Dívida Consolidada Líquida          | -6.979.731,05 | -14.338.984,24 | 105,437 | -15.628.017,04 | 8,989    | -16.465.364,12 | 5,358   | -16.292.203,01 | -1,051  | -16.123.316,77 | -0,010 |

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal

Joselle Cristina da Silva  
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5  
Assessor de Contabilidade 119423/O-5  
Prof.ª Joselle Martins Campos/M/C



Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2025

| ESPECIFICAÇÃO                       | METAS PREVISTAS |         |          | METAS REALIZADAS |         |          | VARIações     |           |
|-------------------------------------|-----------------|---------|----------|------------------|---------|----------|---------------|-----------|
|                                     | 2023            | % PIB   | % RCL    | 2023             | % PIB   | % RCL    | VALOR         | %         |
| Receita Total                       | 55.144.976,74   | 0,0066  | 100,8181 | 64.303.822,79    | 0,0078  | 117,5626 | 9.158.846,05  | 16,6087   |
| Receita Primária (I)                | 55.091.848,49   | 0,0066  | 100,7210 | 61.731.089,23    | 0,0074  | 112,8591 | 6.639.240,74  | 12,0512   |
| Despesa Total                       | 55.144.976,74   | 0,0066  | 100,8181 | 62.297.702,76    | 0,0075  | 113,8950 | 7.152.726,02  | 12,9708   |
| Despesa Primária (II)               | 54.595.351,74   | 0,0066  | 99,8132  | 61.789.580,75    | 0,0074  | 112,9660 | 7.194.229,01  | 13,1774   |
| Resultado Primária (III) = (I - II) | 496.496,75      | 0,0000  | 0,9077   | -58.491,52       | 0,0003  | -0,1069  | -554.988,27   | -111,7808 |
| Resultado Nominal                   | 2.014.875,17    | 0,0002  | 3,6837   | 179.081,16       | 0,0000  | 0,3274   | -1.835.794,01 | -91,1120  |
| Dívida Pública Consolidada          | 4.783.254,87    | 0,0006  | 8,7449   | -5.169.138,02    | -0,0006 | -9,4504  | -9.952.392,89 | -208,0674 |
| Dívida Consolidada Líquida          | -14.840.848,69  | -0,0018 | -27,1326 | 16.644.445,29    | 0,0020  | 30,4300  | 31.485.293,98 | -212,1529 |

Wilson Corrêa Alves Monção Carvalho  
Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34

Joselle Cristina da Silva  
Assessor de Contabilidade 1194230-5  
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5  
Prof. Mestr. Marlene F. e Silva/MG





## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2023          | %      | 2022          | %      | 2021          | %      |
|---------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| Resultado Acumulado | 58.880.012,74 | 100,00 | 51.396.470,66 | 100,00 | 42.638.267,54 | 100,00 |
| TOTAL               | 58.880.012,74 | 100,00 | 51.396.470,66 | 100,00 | 42.638.267,54 | 100,00 |

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho

Prefeito Municipal

*Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho*  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34

Joselle Cristina da Silva

Assessor de Contabilidade 119423/O-5

*Joselle Cristina da Silva*  
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5

**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS                           | 2023<br>(a) | 2022<br>(b) | 2021<br>(c) |
|-----------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 420.106,98  | 464,84      | 104,44      |
| ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS                      | 397.200,00  |             |             |
| ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS                     |             |             |             |
| ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS                 |             |             |             |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras         | 22.906,98   | 464,84      | 104,44      |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2023<br>(d) | 2022<br>(e) | 2021<br>(f) |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|
|---------------------|-------------|-------------|-------------|

## APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)

## DESPESAS DE CAPITAL

## INVESTIMENTOS

## INVERSÕES FINANCEIRAS

## AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

## DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

## Regime Geral de Previdência Social

## Regime Próprio de Previdência dos Servidores

| SALDO FINANCEIRO | 2023<br>(g)=((Ia-Ifd)+IIIh) | 2022<br>(h)=((Ib-Ife)+IIIi) | 2021<br>(I)=((Ic-Ifj) |
|------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| VALOR (III)      | 420.676,26                  | 569,28                      | 104,44                |

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho

Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.846-34

Joselle Cristina da Silva

Assessor de Contabilidade 119423/O-5

Joselle Cristina da Silva

Contadora - CRC-MG 119.423/O-5

119423/O-5 - M. Martinho Campos/MG





AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

**Município de Martinho Campos**  
**Estado de Minas Gerais**

**Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2025

**Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios**

Wilson Cordeiro Alves Alonso de Carvalho  
Prefeito Municipal

Joselle Cristina da Silva  
Assessor da Contabilidade 11942310-5  
Profª: Joselle Martinho Campos/MG

Wilson Cordeiro Alves Alonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34

**Município de Martinho Campos****Estado de Minas Gerais****Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2025

| EVENTOS                                           | Valor Previsto para 2025 |
|---------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     | 2.639.212,52             |
| (-) Transferências Constitucionais                | 0,00                     |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      | 325.248,00               |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)  | 2.313.964,52             |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | 0,00                     |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 2.313.964,52             |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              | 0,00                     |
| Novas DOCC                                        | 0,00                     |
| Novas DOCC geradas por PPP                        | 0,00                     |
| Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV) | 2.313.964,52             |

  
Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34

  
Joselle Cristina da Silva  
Assessor de Contabilidade 119423/O-5  
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5  
Prof. Abast. Martinho Campos/MG





AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

EXERCÍCIO: - 2025

|          |                                           |                        |                   |
|----------|-------------------------------------------|------------------------|-------------------|
| Entidade | : Prefeitura Municipal de Martinho Campos |                        |                   |
| Risco    | .....: Demandas Judiciais                 | Valor                  | .....: 351.000,25 |
|          | Providência                               |                        |                   |
|          | Demandas Judiciais                        |                        |                   |
|          |                                           | Valor da Providência   | 351.000,25        |
|          |                                           | Total das Providências | .....: 351.000,25 |

  
Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal

  
Joselle Cristina da Silva  
Assessor de Contabilidade 119423/O-5  
Contadora - CRC MG 119.423/O-5  
Eng.º André Mariano Corrêa Neto

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Município de Martinho Campos**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **001 - PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Objetivo : Legislar sobre matéria legislativa de competência do Município, examinar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas promovendo a divulgação de seus trabalhos.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                            |
|------|----------------------------------------------------------------------|
| 1001 | CONSTRUCAO/AMPLIACAO DE PREDIOS                                      |
| 1002 | AQUISICÃO DE VEICULOS, EQUIP. E MAT. PER                             |
| 4001 | MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS                                |
| 4002 | MANUTENCAO DE VEICULOS                                               |
| 4003 | MANUTENCAO DE SERVICOS TECNICOS                                      |
| 4004 | MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO                                      |
| 4005 | MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PREDIOS                                  |
| 4006 | HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES                                 |
| 4007 | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS E SOCIAIS                                 |
| 4008 | Modernização da Infraestrutura Física do Poder Legislativo Municipal |
| 4009 | Execução da Atividade Institucional do Poder Legislativo Municipal   |

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34

  
José Teófilo Cristóvão da Silva  
Contador - CRC-MG 119.423-1  
Eng.º Mestre, Minas Gerais





Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 002 - REPRESENTACAO POLITICA SOCIAL EXECUTIVO

Objetivo : Representar o Município de Martinho Campos e os seus cidadãos em atividades políticas e sociais que visem o interesse público, estabelecer convênios e parcerias com organismos governamentais e não

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|-----------|
|------|-----------|

2001 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Wladimir Corrêa Alves Aponso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34

Joselle Vaz de Almeida da Silva  
Secretaria de Planejamento  
CPF: 119.423.00-8



**Município de Martinho Campos**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 020 - APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Objetivo : Desenvolver atividades de suporte à consecução de políticas públicas dos órgãos e entidades governamentais, em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser disponibilizado

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                              |
|------|--------------------------------------------------------|
| 2002 | MNT ATIVIDADES DOS SERV ADMINISTRATIVOS                |
| 2003 | MNT CONVENIO AMM - ASSOC.MINEIRA MUNICIP               |
| 2004 | MNT. CONVÊNIO CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL              |
| 2006 | Atividades de Desenvolvimento de Recursos Humanos      |
| 2009 | MANUT.PROVENTOS INATIVOS E PENSIONISTAS                |
| 2011 | MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA FINANCAS                  |
| 2012 | CONTRIBUICAO PARA PASEP                                |
| 2087 | MNT ATIVIDADES SECRETARIA MUNIC. GOVERNO               |
| 2089 | MNT ATIVIDADES SECRETARIA ATIVIDADES JUR               |
| 2090 | MNT ATIVIDADES SEC.PLANEJAMENTO E GESTÃO               |
| 2092 | Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização |
| 2124 | Rateio - Contrato de Rateio - Gestão do ICISMEP        |
| 2129 | Contrato de Rateio - CIMGEP                            |
| 2131 | Gestão de Parcerias com o Estado                       |

  
Wilson Cordeiro Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34

  
José Maria da Silva  
Controlador - CRC-MG 119.423/O-5  
Fica Adm. Marinho Campos/MT





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 021 - MODERNIZAÇÃO, DESBUROCRATIZAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO SERVIÇO PÚBLICO

Objetivo : Implementar rotinas, sistemas, tecnologias e capacitar servidores em competências gerenciais necessárias para dotar a administração pública municipal de capacidade institucional adequada para ofertar

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|-----------|
|------|-----------|

2005 Atualização e Manutenção do Cadastro Territorial Multifinalitário

2093 PROGRAMA DE MODERN. DA ADM. TRIBUTARIA P

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Piauí, 02/03/2025  
CPF: 022.311.046-34

Joselle Cristina da Silva  
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5  
Piauí, 02/03/2025



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 022 - GESTÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objetivo : Gerir a rede municipal de educação de forma eficiente, com transparência e foco na oferta de políticas educacionais de qualidade, eficazes e efetivas.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                       |
|------|-----------------------------------------------------------------|
| 1004 | Construção, Adaptação, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares |
| 1005 | Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas           |
| 1006 | Aquisição de Veículos para a Educação                           |
| 2014 | MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCACAO                        |
| 2015 | MANUTENCAO CONVENIO COM UNDIME/MG                               |
| 2133 | Gestão da Infraestrutura Educacional                            |

  
Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.846-34

  
Josely Cristina da Silva  
Secretária - CPG-MG / 116.432/O-5  
Pref. Municipal, Município de Martinho Campos/MG





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Município de Martinho Campos**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**Programa : 023 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**Objetivo** : Garantir a manutenção e o desenvolvimento da Educação Básica, conforme os níveis recomendados na rede pública municipal, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, assim

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                                |
|------|--------------------------------------------------------------------------|
| 2016 | Aquisição de Acervo Literário para as Bibliotecas Escolares              |
| 2019 | Manutenção das Atividades de Aprimoramento dos Profissionais da Educação |
| 2022 | Manutenção das Atividades da Educação Básica                             |
| 2023 | Manutenção das Atividades do Ensino Médio                                |
| 2024 | Manutenção das Atividades da Educação Infantil                           |

  
**Josiele Cristina da Silva**  
Contadora - CR-CAFG 119.423/O-5  
Erg: Saúde, Martinho Campos/MG



**Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho**  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Município de Martinho Campos**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 024 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Objetivo : Ofertar alimentação escolar saudável e de qualidade e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica da rede municipal de ensino de Martinho Campos.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|-----------|
|------|-----------|

2021 Manutenção da Merenda Escolar

  
Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34

  
Josilene dos Santos da Silva  
Secretária de Educação - CEC-MG 116.403/O-5  
Candidata - Partido: Partido Municipal Progressista (PM)





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Município de Martinho Campos**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 025 - TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo : Ofertar transporte escolar seguro aos estudantes de todas as etapas da educação básica da rede municipal e estadual de educação residentes na zona rural; e, ainda, atuar de forma subsidiária no

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|-----------|
|------|-----------|

2017 Manutenção do Transporte Escolar

2018 Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Superior

  
Josilene Aparecida da Silva  
Candidata - CR-0416/119.422/OA-S  
Prefeitura Municipal de Martinho Campos/MG

  
Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.846-34



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa :026 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo : Ofertar com qualidade serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população em situação de vulnerabilidade social em Martinho Campos, na lógica do Sistema Único de Assistência

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                |
|------|------------------------------------------|
| 1007 | AQUIS.DE VEIC. P/PROGRAMAS ASSISTENCIAIS |
| 2025 | MANUT.ATIV.SECRET.DESENVOLVIMENTO SOCIAL |
| 2026 | MNT CONVENIO COGEMAS                     |
| 2027 | APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL |
| 2040 | APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS-IGDSUAS  |
| 2041 | FORTALECIMENTO E CONTROLE SOCIAL DO SUAS |

João de Deus  
Câmara de Vereadores  
Câmara - Cx. 2016 119.432/O-5  
Prefeitura Municipal de Martinho Campos/MG

Wladimir Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34





Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 027 - GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo : Ofertar serviços, benefícios, programas e projetos de Proteção Social Básica, com o objetivo de prevenir situações de vulnerabilidades e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                             |
|------|-------------------------------------------------------|
| 1008 | Construção e Reforma de CRAS                          |
| 1009 | Construção do Centro de Convivência                   |
| 2042 | SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                    |
| 2043 | APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PBF E CAD ÚNI              |
| 2044 | BENEFÍCIOS EVENTUAIS                                  |
| 2125 | APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO AUXÍLIO BRASIL E CAD ÚNICO |

Wilton Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34

João Roberto da Silva  
Secretário - CPF: 366.116.622/0-5  
Eng.º Civil, Mecânica e Computação



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 028 - GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo : Garantir o acesso da população martinho-campense aos serviços de Proteção Social Especial, colaborando para a garantia de direitos e a manutenção (reconstrução) dos vínculos familiares e comunitários.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|-----------|
|------|-----------|

2045 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.846-34

Josele Cristiane da Silva  
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5  
Prof. Isaura, Martinho Campos/MG



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 029 - PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO

Objetivo : Formular estratégias intersetoriais em benefício de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, priorizando a integração entre serviços, benefícios, programas e projetos para esse público, visando seu

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                           |
|------|---------------------------------------------------------------------|
| 2032 | Manutenção do Comitê Intersetorial Municipal pela Primeira Infância |

Wuison Corrêa Alves Azeiteiro de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34

Joseilene de Almeida da Silva  
Controladora - CEC-AUG 119.433/00-5  
Pág. Mensal: Março de 2025





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 030 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objetivo : Desenvolver ações de suporte às políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos crianças e adolescentes, adotando estratégias para o fortalecimento do controle social e a efetivação do Estatuto da

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                |
|------|------------------------------------------|
| 2033 | ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR           |
| 2038 | MNT ATIVIDADES DO CMDCA                  |
| 2039 | APOIO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL |

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.846-34

Joselle Cristina da Silva  
Controladora - CRC-MG 119.433/O-5  
Prof. Mestranda em Contabilidade



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 031 - GARANTIA DE DIREITOS DOS IDOSOS

Objetivo : Formular e implementar estratégias de participação, ocupação e convívio do idoso, proporcionando-lhe integração às demais gerações e criar estratégias para defender os idosos da violação a seus direitos.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                             |
|------|-------------------------------------------------------|
| 2027 | APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL              |
| 2028 | Ações Permanentes de Promoção de Direitos do Idoso    |
| 2029 | Manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso |

Wladimir Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.846-34

Joacilene Oliveira da Silva  
Contadora - CR-CAIG 119/022/O-6  
Prof. Sandra Maria dos Campos



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 032 - GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Objetivo : Ofertar políticas públicas capazes de oferecer oportunidades de inclusão e promoção da pessoa com deficiência, atentando-se para a intersetorialidade, seu protagonismo e o fortalecimento dos vínculos

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                                             |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 2027 | APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL                                              |
| 2030 | Ações Permanentes de Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência                   |
| 2031 | Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência |

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34

José Carlos da Silva  
Controlador - CAC-MG 116/23/10-5  
Eugênio Marinho Campos





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**Objetivo** : Garantir ações suficientes e humanizadas de suporte às famílias martinho-campenses em situações de calamidade pública e emergência social

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                                                   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2027 | APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL                                                    |
| 2034 | Ações de Enfrentamento à Situações de Calamidade Pública e Emergência Social                |
| 2035 | Manutenção do Comitê de Enfrentamento à Situações de Calamidade Pública e Emergência Social |

Wladimir Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34


 José de Sá da Silva  
 Coordenador - CEE-AMG 119/423/O-5  
 E-mail: jds@amg.rr.gov.br



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Município de Martinho Campos**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 034 - DESENVOLVIMENTO URBANO E ACESSO À MORADIA ADEQUADA

Objetivo : Garantir o direito à cidade a todos os martinho-campenses e buscar meios para garantir o direito à moradia digna aos moradores de Martinho Campos que estejam em situação de vulnerabilidade social e

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                       |
|------|-----------------------------------------------------------------|
| 1023 | Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social        |
| 1028 | Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Integrado |
| 2036 | Pré-cadastro para Famílias para Habitação de Interesse Social   |
| 2037 | Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Habitação    |
| 2091 | Regularização Fundiária Urbana                                  |

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34

Josele Cristina da Silva  
Controladora - CFC-MG 119.423/O-5  
Prof.ª Josele Martins Campos /MG



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 035 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

Objetivo : Elaborar, desenvolver e coordenar a Política Municipal de Assistência Farmacêutica, tendo em vista o acesso e o uso racional de medicamentos, de maneira articulada com as demais ações e serviços de

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                 |
|------|-------------------------------------------|
| 1011 | Reforma e Ampliação da Farmácia Municipal |
| 2055 | Manutenção da Assistência Farmacêutica    |

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.846-34

João Paulo Silva  
Secretaria - CIRC-MG 119/023/O-5  
Proj. Sistema: Martinho Campos/MG





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Município de Martinho Campos**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **036 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Objetivo : Garantir, de forma sistemática, a coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações acerca de eventos ligados à saúde visando o planejamento e a adoção de medidas de saúde

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                    |
|------|----------------------------------------------|
| 2063 | Vigilância Sanitária                         |
| 2064 | Vigilância Epidemiológica                    |
| 2065 | Vigilância Ambiental e Controle de Endemias  |
| 2127 | Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses |

  
**Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho**  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.846-34

  
**Josiele Estrela da Silva**  
Controladora - CAC-MG 119.423/O-5  
CPF: 550.510.160-00



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 037 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Objetivo : Gerir o Sistema Único de Saúde no Município de Martinho Campos, garantindo as ofertas em nível municipal conforme seus princípios constitutivos, e visando a eficiência, eficácia, efetividade e

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                |
|------|----------------------------------------------------------|
| 2046 | Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos                  |
| 2047 | Gestão de Insumos e Patrimônio                           |
| 2048 | Ouvidoria do SUS                                         |
| 2049 | Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde |
| 2050 | Concessão de Benefícios Assistenciais Vinculados à Saúde |
| 2053 | Apoio às Organizações da Sociedade Civil - OSC           |

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.846-34

Josele Oliveira da Silva  
Controladora - CRI-CAJG 119-A23/O-S  
Projeto: Martinho Campos/MIG



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Município de Martinho Campos**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 038 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo : Ofertar, conforme os princípios constitutivos do Sistema Único de Saúde, ações e serviços públicos de atenção básica centrados na prevenção e na saúde da família no território.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                    |
|------|--------------------------------------------------------------|
| 1012 | Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde |
| 2053 | Apoio às Organizações da Sociedade Civil - OSC               |
| 2056 | MNT CONVENIO UFMG - INTERNATO RURAL                          |
| 2057 | Atenção à Saúde da Família                                   |

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.846-34

João Paulo da Silva  
Controlador - CRC-MG 119.433/O-5  
Pós-Graduado em Gestão/MEG





**Município de Martinho Campos**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 039 - GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Objetivo : Ofertar condições para o acesso dos cidadãos martinho-campenses a ações e serviços de atenção especializada em saúde, conforme a lógica do Sistema Único de Saúde, em uma perspectiva de

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                                   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 1013 | Construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS                         |
| 2051 | CONTRIBUICAO APAE                                                           |
| 2052 | CONTRIBUICAO ASILO                                                          |
| 2054 | Gestão das Atividades de Transporte para Tratamento Fora do Domicílio - TFD |
| 2058 | CONTR FUNDACAO HOSP AUREL CAMPOS BRANDAO                                    |
| 2060 | PART.CONTRATO RATEIO - CIS-URG OESTE                                        |
| 2061 | MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - ICISMEP                                        |
| 2062 | Manutenção das Atividades Médicas e Ambulatoriais                           |
| 2128 | Atividades de Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD                   |

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.846-34

  
José de Fátima da Silva  
Controladora - CAC-MG 119.423/O-5  
Prof. Educ. Marília Campos/MF



Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 040 - SAÚDE DA POPULAÇÃO INDÍGENA

Objetivo : Ofertar, conforme os princípios constitutivos do Sistema Único de Saúde, ações e serviços públicos de atenção básica centrados na prevenção e na saúde da família no território da Comunidade do Capão

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|-----------|
|------|-----------|

2059 Gestão dos Serviços de Saúde Indígena

Wlucen Corrêa Alves Azeiteiro de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.846-34

Joselle C. da Silva  
Secretaria Municipal de Saúde  
CPF: 119.423/0-5



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 041 - FORTALECIMENTO E DIFUSÃO DA CULTURA

Objetivo : Incentivar e promover ações de fortalecimento e difusão da cultura, reconhecendo-a como uma expressão simbólica, como um direito de cidadania e como potencial para o desenvolvimento econômico.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                              |
|------|--------------------------------------------------------|
| 2053 | Apoio às Organizações da Sociedade Civil - OSC         |
| 2066 | MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA CULTURA               |
| 2067 | Pesquisas e Estudos na Área da Cultura                 |
| 2068 | Incentivo à Produção Cultural e Artística              |
| 2069 | Manutenção das Atividades da Economia Criativa         |
| 2123 | Fomento, Promoção e Democratização do Acesso à Cultura |

  
Josele Aparecida da Silva  
Controladora - CRC-MG 119/42370-5  
Prof.ª Mestranda, Martinho Campos/MG

  
Wilson Carneiro Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 042 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Objetivo : Construir, ampliar e/ou reformar edificações públicas destinadas a práticas culturais, visando oferecer infraestrutura adequada para a interação entre as diversas manifestações culturais e o público.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|-----------|
|------|-----------|

1014 Construção do Complexo Cultural Multieventos de Martinho Campos

Wesley Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34

Josele C. Silva  
Secretaria de Cultura  
CPF: 030.423.00-5  
End: Martinho Campos/MG



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 044 - INCENTIVO À LEITURA E AO USO DA BIBLIOTECA

Objetivo : Incentivar e promover a democratização do acesso ao livro, fomentando a leitura e a formação de mediadores, assim como fomentar o uso da Biblioteca e de seu acervo.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|-----------|
|------|-----------|

2072 Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal

  
Wilson Cordeiro Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.846-34

  
Joselle Cristina da Silva  
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5  
Prof.ª Joselle Morabito Cavanna /MG



Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 045 - VALORIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Objetivo : Reconhecer, valorizar e preservar o patrimônio histórico e cultural martinho-campense, colaborando para a afirmação da identidade local e sua difusão no cenário municipal e regional.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                                 |
|------|---------------------------------------------------------------------------|
| 1015 | Intervenções de Conservação/Restauração de Bens Inventariados ou Tombados |
| 2070 | Ações Permanentes de Preservação e Difusão do Patrimônio Cultural         |
| 2071 | Manutenção das Atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural    |
| 2073 | Promoção de Eventos Culturais e Festas Tradicionais                       |
| 2074 | Educação Patrimonial                                                      |

Wladimir Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.846-34

Joselle Oliveira da Silva  
Controladora - CRC-MG 119.423/O-5  
Profª Sueli Mendes Campos/NIT





Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 046 - GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS

Objetivo : Ofertar serviços públicos urbanos com eficiência, aumentando progressivamente a capacidade de atendimento dos serviços básicos para todo o território municipal, visando o ordenamento adequado e o

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                  |
|------|------------------------------------------------------------|
| 1016 | Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos             |
| 2010 | Revitalização e Manutenção da Sinalização de Trânsito      |
| 2075 | Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Obras e Serviços |
| 2083 | MNT.PART.CONSORCIO CONTR.RATERIO IL.PUB                    |
| 2084 | Manutenção do Serviço de Iluminação Pública                |

Wilson Corinto Alves Aponso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34

Joselle Cristina da Silva  
Controladora - CEC-MG 119.423/O-5  
Proj. Sistema: Martinho Campos /MFC



**Município de Martinho Campos**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **047 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO**

Objetivo : Ofertar políticas públicas efetivas de saneamento básico, compreendendo o abastecimento de água tratada, a coleta e tratamento de esgoto, a limpeza urbana e a destinação correta dos resíduos sólidos

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                                   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 1024 | Construção de Galerias Pluviais e Redes de Drenagem em Vias Públicas        |
| 1025 | Estruturação dos Sistemas de Água e Esgoto                                  |
| 2077 | MNT CONSORCIO INTERM.P/ GERENC.RESID.SOL                                    |
| 2078 | Manutenção da Rede de Coleta de Esgoto e Tratamento e Abastecimento de Água |
| 2079 | Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública                                  |
| 2080 | Manutenção e Conservação do Aterro Controlado de Resíduos Sólidos           |
| 2081 | Apoio às Organizações da Sociedade Civil - Saneamento Básico                |
| 2082 | Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saneamento Básico        |
| 2134 | Gestão do Saneamento Básico Urbano e Limpeza Pública                        |

Wladimir Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34

José Roberto  
Secretário de Meio Ambiente  
Contador - CRC-MG 119/425 (R)  
Pág. 04 de 04 - Anexo 01



Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 048 - INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MARTINHO CAMPOS

Objetivo : Promover, conforme a capacidade técnica e orçamentária, melhorias na infraestrutura do Município de Martinho Campos que possibilitem o desenvolvimento econômico e social, procurando estabelecer

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                   |
|------|-------------------------------------------------------------|
| 1003 | Construção do Centro Administrativo de Martinho Campos      |
| 1017 | Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos         |
| 1018 | Construção do Terminal Rodoviário                           |
| 1019 | Construção e Reforma de Praças nos Distritos e Povoados     |
| 1020 | Pavimentação na Sede, Distritos e Povoados                  |
| 1021 | Revitalização do Centro                                     |
| 1022 | Construção do Anel Rodoviário                               |
| 1026 | Extensão de Rede de Energia Elétrica                        |
| 1027 | Implantação e Revitalização de Pontos de Iluminação Pública |
| 1032 | Reforma da Praça Governador Valadares (Praça da Matriz)     |
| 2076 | Conservação e Melhoria das Estradas Vicinais                |
| 2132 | Gestão da Infraestrutura Urbana e Rural                     |

Wesley Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.846-34

João Carlos da Silva  
Secretaria - CECAG 119.423/O-S  
Prof. Mestre, Município de Martinho Campos





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 049 - CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Objetivo : Consolidar mecanismos adequados de controle interno e transparência capazes de garantir o uso correto do dinheiro público e a aplicação em políticas públicas pautadas na eficiência, na eficácia, na

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                          |
|------|------------------------------------|
| 2085 | MNT ATIVIDADES CONTROLADORIA GERAL |
| 2086 | MNT DEPARTAMENTO OUVIDORIA GERAL   |

Wladimir Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34

José Carlos da Silva  
Controlador - CRC-MG 119.423/O-5  
Eng.º Civil - Engenharia Campos/MG



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Município de Martinho Campos**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **050 - ESPORTE E LAZER**

Objetivo : Fomentar o desenvolvimento de atividades físicas, esportivas e de lazer no Município de Martinho Campos, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social, a melhoria da qualidade de vida da

| AÇÃO |                                                                     | DESCRIÇÃO |
|------|---------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1029 | Aquisição de Veículos para o Esporte e Lazer                        |           |
| 2094 | Manutenção das Atividades do Departamento de Esportes               |           |
| 2095 | Apoio aos Jogos do Interior de Minas - JIMI                         |           |
| 2096 | Apoio aos Jogos Escolares de Martinho Campos                        |           |
| 2097 | Apoio aos Jogos Escolares de Minas Gerais                           |           |
| 2098 | Apoio às Organizações da Sociedade Civil - Esportes e Lazer         |           |
| 2099 | Manutenção dos Espaços Esportivos Municipais                        |           |
| 2100 | Apoio à Prática de Esportes                                         |           |
| 2101 | Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Esportes e Lazer |           |

Wladimir Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.846-34

Justine Caroline da Silva  
Cantidadora - CBE-AMG 119423/O-S  
Rua: João de Morais Campos/NIG



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 051 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

Objetivo : Garantir, conforme capacidade técnica e orçamentária disponíveis, infraestrutura adequada para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer em todos os núcleos urbanos do território municipal,

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                            |
|------|------------------------------------------------------|
| 1030 | Construção/Implantação de Academias ao Ar Livre      |
| 1031 | Construção/Reformas de Espaços Esportivos e de Lazer |

Jozele Christina da Silva  
Controladora - C/C 0416 119.423/0-5  
Praça Maria Moura de Castro, 110

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.846-34





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Município de Martinho Campos**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **052 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DO TURISMO EM MARTINHO CAMPOS**

Objetivo : Fomentar o desenvolvimento do potencial turístico do Município de Martinho Campos, através de políticas públicas de reconhecimento e difusão de ativos turísticos presentes no território, organizando sua

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                         |
|------|-------------------------------------------------------------------|
| 1033 | Construção do Parque Ecológico Lagoa dos Burtlis                  |
| 2102 | Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo              |
| 2103 | APOIO A EVENTOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO                           |
| 2104 | Participação em Associação de Governança Regional do Turismo      |
| 2105 | Atividades de Estudos, Registro e Difusão relacionadas ao Turismo |
| 2106 | Manutenção das Atividades do Conselho Municipal do Turismo        |
| 2107 | Apoio às Organizações da Sociedade Civil - Turismo                |

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34

  
José Carlos da Silva  
Contador - CRC-MG 119.423/O-5  
Proj. 330/2015 - Maratino Campos / MT



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 053 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

Objetivo : Desenvolver políticas públicas para o fomento das atividades agroindustriais em Martinho Campos, através de parcerias com os demais níveis de governo, instituições de assistência técnica e a sociedade

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                                            |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 2053 | Apoio às Organizações da Sociedade Civil - OSC                                       |
| 2108 | Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável |
| 2117 | MNT. SECRET.MUN.AGROP.MEIO.AMB.IND. E CO                                             |
| 2118 | Manutenção do Convênio com o IMA                                                     |
| 2119 | Manutenção do Convênio com o IEF                                                     |
| 2120 | CONVENIO EMATER                                                                      |
| 2121 | Promoção de Feiras, Cursos e Eventos Agroindustriais                                 |
| 2126 | Manutenção da Participação no Consórcio-CISICOM                                      |

João Carlos de Oliveira  
Secretaria de Planejamento  
CNPJ: 16.040.000/0001-91  
CNPJ: 16.040.000/0001-91

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34



**Município de Martinho Campos**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 054 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Objetivo : Promover atividades que visem a preservação, conservação, recuperação e proteção da diversidade biológica, vegetal e animal, e colaborar na manutenção do equilíbrio ecológico dos ecossistemas

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                    |
|------|----------------------------------------------|
| 2109 | MANUTENCAO DE PRACAS,JARDINS E PARQUES       |
| 2110 | PROGRAMA DE ARBORIZACAO RUAS E AVENIDAS      |
| 2111 | Promoção de Atividades de Educação Ambiental |
| 2112 | Manutenção das Atividades do CODEMA          |

Wesley Correia Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.846-34

  
José Maria Cordeiro da Silva  
Controlador - CRC-MG 119.423/O-5  
Fica Assinada, Interfere: Campos/MG





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 055 - BEM-ESTAR ANIMAL

Objetivo : Promover o bem-estar animal, progressivamente através de medidas de regulação, fiscalização, controle, educação e conscientização, com vistas a proporcionar qualidade de vida para os animais

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 2113 | Atividades de Registro, Cadastramento e Identificação de Animais Domesticados |
| 2114 | Ações de Controle de Natalidade de Animais Domesticados                       |
| 2115 | Ações de Educação e Conscientização para o Bem-Estar Animal                   |
| 2116 | Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal           |

Wesley Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34

João Tiago Costa da Silva  
Controlador - CAC-MG 119.423/O-5  
Folha 01 de 01 - 01/01/2025



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 056 - ENFRENTAMENTO À COVID-19

Objetivo : Realizar ações de prevenção e controle da disseminação da Covid-19, campanhas de conscientização, ações de fiscalização, distribuição de equipamentos de proteção individual para profissionais que

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                |
|------|------------------------------------------|
| 1010 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COVID-19       |
| 2020 | MANUT. ATIVIDADES ENFRENTAMENTO COVID-19 |

Wilson Corrêa Alves Aponso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34

Justine G. F. da Silva  
Secretaria - CRC-MG 119/03/O-5  
Eng. Sanitária: Marlene Campos/MG



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 057 - SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo : Zelar pelo bem-estar dos cidadãos através de ações de suporte às políticas estaduais de Segurança Pública desenvolvida no Município de Martinho Campos, assim como garantir a segurança patrimonial e

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|-----------|
|------|-----------|

2007 MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR

2008 MANUTENCAO CONVENIO POLICIA CIVIL

Wilson Correia Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34

Josele Cristina da Silva  
Secretaria - CE - 116.402/O-5  
Proj. de Lei: 116.402/O-5





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 061 - ACAO JUDICIARIA

Objetivo : .

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|-----------|
|------|-----------|

2068 PRECATORIOS JUDICIAIS

João Carlos de Almeida Silva  
Secretário - CPMG 119/2023/O-5  
Prestador de Serviço - Campos/MG

Wilson Carlos Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.846-34



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo : Garantir recursos para abertura de créditos adicionais, tendo em conta o atendimento de passivos fiscais contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conferindo uma margem de segurança para o

| AÇÃO                         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA | <div><div><br/>William Corrêa Alves Afonso de Carvalho<br/>Prefeito Municipal</div><div><br/>Joselle Cristina da Silva<br/>Assessor de Contabilidade 119423/O-5</div><div><br/>Joselle Cristina da Silva<br/>Contadora - CRC-MG 119.423/O-5<br/>Prof.ª Maria Márcia Campos/MTG</div></div> |



**Município de Martinho Campos**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais**

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

| DESPESAS CORRENTES |               |            |
|--------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais       | Valor Nominal | Variação % |
| 2022               | 60.190.306,74 | 0,00       |
| 2023               | 57.602.128,68 | -4,30      |
| 2024               | 66.353.687,28 | 15,19      |
| 2025               | 68.481.016,65 | 3,21       |
| 2026               | 70.688.409,20 | 3,22       |
| 2027               | 72.802.061,47 | 2,99       |

| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS |               |            |
|----------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais               | Valor Nominal | Variação % |
| 2022                       | 28.374.401,26 | 0,00       |
| 2023                       | 31.229.735,04 | 10,06      |
| 2024                       | 33.016.591,74 | 5,72       |
| 2025                       | 34.077.134,05 | 3,21       |
| 2026                       | 35.183.602,36 | 3,25       |
| 2027                       | 36.232.110,44 | 2,98       |

| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA |               |            |
|----------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais               | Valor Nominal | Variação % |
| 2022                       | 86.337,62     | 0,00       |
| 2023                       | 93.639,34     | 8,46       |
| 2024                       | 90.614,25     | -3,23      |
| 2025                       | 93.513,91     | 3,20       |
| 2026                       | 96.506,35     | 3,20       |
| 2027                       | 99.401,54     | 3,00       |

| OUTRAS DESPESAS CORRENTES |               |            |
|---------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais              | Valor Nominal | Variação % |
| 2022                      | 31.729.567,86 | 0,00       |
| 2023                      | 26.278.754,30 | -17,18     |
| 2024                      | 33.246.481,29 | 26,51      |
| 2025                      | 34.310.368,69 | 3,20       |
| 2026                      | 35.408.300,49 | 3,20       |
| 2027                      | 36.470.549,49 | 3,00       |

| DESPESAS DE CAPITAL |               |            |
|---------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais        | Valor Nominal | Variação % |
| 2022                | 4.726.576,82  | 0,00       |
| 2023                | 4.695.574,08  | -0,66      |
| 2024                | 5.125.261,96  | 9,15       |
| 2025                | 5.289.270,35  | 3,20       |
| 2026                | 5.458.526,98  | 3,20       |
| 2027                | 5.622.282,80  | 3,00       |

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.616-34

Joselle Cristina da Silva  
Controladora - CFC/MG 119.423/O-5  
Prof. Mestr. Mariana Campos/MG



**Município de Martinho Campos**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais**

Página: 2 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

| INVESTIMENTOS |               |            |
|---------------|---------------|------------|
| Metas Anuais  | Valor Nominal | Variação % |
| 2022          | 4.317.973,27  | 0,00       |
| 2023          | 4.281.091,41  | -0,85      |
| 2024          | 4.632.341,30  | 8,20       |
| 2025          | 4.780.576,23  | 3,20       |
| 2026          | 4.933.554,65  | 3,20       |
| 2027          | 5.081.561,30  | 3,00       |

| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |               |            |
|-----------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais          | Valor Nominal | Variação % |
| 2022                  | 408.603,55    | 0,00       |
| 2023                  | 414.482,67    | 1,44       |
| 2024                  | 492.920,66    | 18,92      |
| 2025                  | 508.694,12    | 3,20       |
| 2026                  | 524.972,33    | 3,20       |
| 2027                  | 540.721,50    | 3,00       |

| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS |               |            |
|--------------------------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais                               | Valor Nominal | Variação % |
| 2022                                       | 0,00          | 0,00       |
| 2023                                       | 0,00          | 0,00       |
| 2024                                       | 707.086,24    | 0,00       |
| 2025                                       | 729.713,00    | 3,20       |
| 2026                                       | 753.063,82    | 3,20       |
| 2027                                       | 775.655,73    | 3,00       |

  
Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 522.977.646-34

  
Joselle Cristina da Silva  
Assessor de Contabilidade 119423/O-5  
Joselle Cristina da Silva  
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5  
Município de Martinho Campos/MG